

CONTRATO Nº 039/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA E A EMPRESA MEGADATA
COMPUTAÇÕES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Goés Calmon, nº 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de Identidade nº163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.014.181/0001-66, com sede na Rua Uruguaiana, nº 174, Salas 301, 401 e 1.101, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-092, neste ato representada pelo Sr. Homero Frederico Icaza Figner, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Rua Uruguaiana, nº 174, Salas 301, 401 e 1.101, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-092, portador da Carteira de Identidade nº 2402647-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF nº 219.480.547-87, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 008/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviços eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e sistema de gestão tributária municipal.

a) A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº



14.133/2021, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula acima, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

- a) No preço da prestação de serviços já devem estar incluídas as despesas com deslocamento, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- b) O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de atividades realizadas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- c) Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- d) Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2025:

Poder: 2 – Poder Executivo

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças

Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças

Atividade/Projeto: 2010 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA



Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- b) A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo do Servidor Mateus Silva Paraguai CPF nº 003.043.085-28, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme o disposto no artigo 117 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Implantar e configurar o sistema informatizado de gestão do ISSQN, incluindo todos os módulos contratados (NFS-e, serviços tomados, DESSF, entre outros), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- b) Disponibilizar licença de uso do software para a Administração Pública durante a vigência contratual, sem limitação de acesso por usuários autorizados pela CONTRATANTE.
- c) Fornecer hospedagem segura (nuvem ou local) dos dados gerados, com backup periódico e proteção contra perda de informações.



- d) Treinar os servidores públicos indicados pela CONTRATANTE, fornecendo manuais de operação e suporte técnico remoto e/ou presencial durante a implantação e uso do sistema.
- e) Assegurar a integração do sistema com outros sistemas municipais ou estaduais, quando necessário, como contabilidade, portal da transparência, sistema bancário ou sistema de arrecadação.
- f) Garantir a disponibilidade mínima do sistema (uptime) de no mínimo 98%, excetuando-se manutenções programadas com aviso prévio.
- g) Oferecer suporte técnico contínuo, com canais de atendimento para resolução de dúvidas, falhas operacionais ou correções de erros, durante todo o período contratual.
- h) Manter confidencialidade e segurança dos dados tributários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- i) Apresentar relatórios técnicos e gerenciais periódicos sobre o uso e funcionamento do sistema, incluindo indicadores de arrecadação, volume de notas emitidas e análise de conformidade.
- j) Atualizar e corrigir o sistema sempre que necessário, para garantir conformidade com mudanças legais, técnicas e operacionais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações necessárias para a parametrização do sistema, como legislação tributária vigente, alíquotas, cadastros e demais dados iniciais.
- b) Indicar os servidores públicos responsáveis por acompanhar a implantação, operação e fiscalização da execução contratual.
- c) Assegurar o acesso da empresa contratada às instalações, sistemas e recursos necessários à execução dos serviços, quando aplicável.
- d) Realizar os pagamentos devidos conforme os termos do contrato, observando os prazos e condições pactuadas.
- e) Promover a divulgação e orientação aos contribuintes sobre a adoção da NFS-e, da declaração de serviços e dos demais módulos, quando necessário.
- f) Fiscalizar o cumprimento contratual, atestando os serviços prestados, comunicando à contratada eventuais falhas ou irregularidades.
- g) Zelar pela segurança dos acessos e senhas fornecidas, responsabilizando-se pelo uso adequado do sistema pelos seus servidores.
- h) Formalizar alterações na legislação tributária municipal que impactem no funcionamento do sistema, com antecedência razoável, para que a contratada promova as devidas atualizações.
- i) Não repassar ou sublicenciar o uso do sistema a terceiros, exceto se previamente autorizado pela



CONTRATADA e previsto contratualmente.

j) Guardar e manter os registros e dados processados em ambiente institucional, especialmente ao final da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo a hipótes de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) Extinção do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO


Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Buerarema/BA, 05 de Maio de 2025



Genivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Homero Frederico Icaza Figner
Megadata Computações LTDA
CONTRATADA





PREFEITURA DE
BUERAREMA

TESTEMUNHAS

CPF: 182509632-53

CPF: 003 043 085-28



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09